



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

LEI Nº 710/2004.

Estabelece mão única em ruas da Cidade de Alto Paraíso.

SILVO ALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida mão única de tráfego de veículos automotores e de tração animal nos seguintes logradouros públicos desta Cidade:

I – Rua São José Operário, no trecho entre a Rua Doze de Dezembro e Rua São Jorge;

II – Rua Palipalã, no trecho entre a Rua Zorozimo Barbosa e Rua Joaquim de Almeida;

III – Rua Firmino de Almeida, no trecho entre a Rua Balbino Paulino e Av. Paraíso.

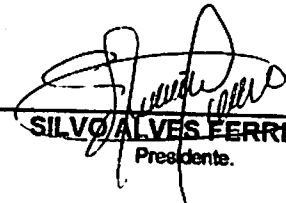
IV – Praça Ely Paulino, no trecho entre a Rua dos Cristais e Rua São José Operário.

§ 1º. O sentido de trânsito nos trechos indicados nos incisos I, II, e III será estabelecido mediante parecer da engenharia de trânsito.

§ 2º. O sentido de trânsito no trecho indicado no inciso IV obedecerá à norma nacional de trânsito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, em 19 de janeiro de 2004.


SILVO ALVES FERREIRA
Presidente.

100-1000

100-1000

100-1000

100-1000